



#### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público que fará realizar seleção e possível Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Exames Laboratoriais, para atender as necessidades do Município de Coelho Neto - MA.

#### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Exames Laboratoriais para atender as necessidades do Município de Coelho Neto – MA.

**1.1.** O <u>Termo de Referência</u> (Anexo I) apresenta a descrição detalhada da necessidade do Fundo Municipal de Saúde para Prestação de Serviço de Exames Laboratoriais, para atender as necessidades do Município de Coelho Neto – MA.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal, arts. 37 e 199; Lei 8.080/90, arts. 24 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e qualificação técnica exigida em envelopes separados fechados dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, **no dia 23 de abril de 2020** às 09:00hs, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Coelho Neto, situada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, da seguinte forma:

### 3.1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em original ou em cópia autenticada em Cartório, em envelope hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENYELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL É ENDEREÇO DO PROPONENTE

#### 3.1.1 - RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
  - b) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;

D





- c) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Declaração afirmando estar ciente das condições do **Edital de Chamada Pública nº. 002/2020**, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação para Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Exames Laboratoriais para atender as necessidades do Município de Coelho Neto MA, conforme **Anexo II**;
- g) Declaração de Aceite dos preços praticados pela Tabela SUS Atualizada para pagamento dos serviços contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos serviços obedeceram às determinações do Ministério da Saúde, conforme Anexo III;
  - h) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- i) Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente;
- j) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz);

## 3.1.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
- c) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho TST;

## 3.1.3 - RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA

 a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

d





b) Balanço Patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem da licitante.

#### 3.2 - OBSERVAÇÕES

- 3.2.1 As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de recebimento das propostas;
- 3.2.2 Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente.
- 3.2.3 Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, exceto documentos que necessitem de atendimento presencial para serem emitidos e que o órgão expedidor tenha seu funcionamento afetado pelas medidas de combate a pandemia do corona vírus, ficando o licitante obrigado a apresentar o documento assim que o órgão expedidor regularizar o seu funcionamento.

## 3.3 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

3.3.1 - A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços no **Envelope nº.** 02, hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, em original ou em cópia autenticada em Cartório, os seguintes documentos:

## ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020 RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

- a) Oficio indicando sua capacidade de oferta e quantidade que pretende ofertar para o SUS da Prestação de Serviço de Exames Laboratoriais, devendo estar descriminados de acordo com o modelo contido no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;
- b) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- c) Relação nominal dos <u>profissionais que compõem a equipe técnica do prestador</u>, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, anexado de Certidão de Regularidade de cada profissional junto ao respectivo conselho. (Anexo IV);
- d) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

## 4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

- a) Apresentar a documentação exigida neste Edital;
- b) Só poderão participar prestadores de serviços com sede em Coelho Neto MA;
- c) Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- d) A base de remuneração para os Serviços de Exames Laboratoriais dará através da seguinte forma:

A





- 1) Serão aplicados os valores previstos na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde SUS".
- 2) Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.
- e) Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;
- f) Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- g) Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão Fiscalizadora do Fundo Municipal de Saúde;
- h) Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria do Fundo Municipal de Saúde durante a vigência do contrato;
- i) As empresas que possuírem matriz e filial(is) somente poderão participar da presente Chamada Pública através de um único CNPJ com sede no município de Coelho Neto - MA, através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos nos Itens 3.1 e 3.3 deste Edital.

#### 5. FICAM IMPEDIDOS DE CONTRATAR

- 5.1 Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Edital;
- 5.2 Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;
- 5.3 Aquele que se encontrar em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- 5.4 É vedada a participação de prestadores em consórcio.

#### 6. DAS VISTORIAS TÉCNICAS

- 6.1 A Comissão Fiscalizadora do Fundo Municipal de Saúde realizará visitas técnicas nas instalações de todos os interessados, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
- 6.2 As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério do Fundo Municipal de Saúde e da Comissão de Fiscalizadora.

### 7. DA SELEÇÃO

Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente edital e obtiverem termo de fiscalização expedido pela vigilância sanitária municipal após a realização da vistoria técnica.

#### 8. DO CONTRATO





- 8.1 Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue no **Anexo V** deste Edital, conforme necessidade e conveniência do Fundo Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.
- 8.2 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.
- 8.3 Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar.
- 8.4 A assinatura do contrato e a distribuição do teto financeiro ficarão a critério exclusivo do Fundo Municipal de Saúde.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial do Município, e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis na Sala da Comissão Permanente de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, mediante entrega de 2 (duas) resmas de papel A4 com 500 folhas.
- 9.2 Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de Aceitação do Edital;

Anexo III - Declaração de Aceitação dos Precos:

Anexo IV – Relação de profissionais que compõem a equipe técnica;

Anexo V – Minuta do contrato.

9.3 - Esclarecimentos e informações a respeito deste Edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, em dias úteis das 08:00 às 13:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, situada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA.

Coelho Neto - MA, 27 de Março de 2020.

Maurício Rocha das Chagas

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 1102/2020





#### ANEXO I

#### "TERMO DE REFERÊNCIA"

#### 1. OBJETO

1.1- Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Exames Laboratoriais para atender as necessidades do Município de Coelho Neto — MA.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura Municipal de Coelho Neto, através da Secretaria Municipal de Saúde, visando a necessidade de acompanhamento e diagnóstico dos usuários do SUS e assim mantermos a qualidade do atendimento à população, faz — se necessário a Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Exames Laboratoriais para atender as necessidades do Município de Coelho Neto — MA.

#### 3. FUNDAMENTO LEGAL

**3.1.** O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece as Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

## 4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS MATERIAIS

#### TABELA/SUS DE EXAMES LABORATORIAIS

N°	ITENS	QUANT	UND	VALOR	CÓDIGO
1	DOSAGEM DE CREATINO FOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	2000	UND	R\$ 4,12	202010333
2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2000	UND	R\$ 2,01	202010422
3	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	3000	UND	R\$ 3,51	202010465
4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	5000	UND	R\$ 7,86	202010503
10%	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	7000	UND	R\$ 2,83	202030075
5	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	5000	UND	R\$ 16,42	202030105
6	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	4000	UND	R\$ 2,83	202030202
7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV + HIV-2 (ELISA)	3000	UND	R\$ 10,00	202030300
8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	3000	UND	R\$ 2,83	202030474
9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREFTOLISMA O (ASEO)  PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C	3000	UND	R\$ 18,55	202030679
10	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIROS DA FIEFATILE C	3000	UND	R\$ 11,00	202030741
11	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS	3000	UND	R\$ 16,97	202030768
12	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	3000	UND	R\$ 17,16	202030814
13	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RÚBEOLA	3000	UND	R\$ 11,61	202030857
14	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVÍRUS	1000000000	350000000	R\$ 18,55	202030873
15	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	3000	UND		202030973
16	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA	3000	UND	R\$ 17,16	202030920
17	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	6000	UND	R\$ 18,55	202030970
18	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA O ANTÍGENO CENTRA DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-GBC-TOTAL)	7000	UND	R\$ 18,55	202030784
19	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	3000	UND	R\$ 7,85	202060217
20	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	6000	UND	R\$ 8,96	202060250
21	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	6000	UND	R\$ 8,76	202060373
22	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	6000	UND	R\$ 11,60	202060381
1332775	DOSAGEM DE TRIDOTIRONINA (T3)	6000	UND	R\$ 8,71	202060390
23	DOSAGEM DE TRIDOTIRONINA (T3)	6000	UND	K\$ 8,/1	20200







24	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	9000	UND	R\$ 1,37	202120023
25	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	12000	UND	R\$ 1,37	202120082
26	ANTI HCV	6000	UND	R\$ 18,55	202030679
27	ANTIBIOGRAMA	4000	UND	R\$ 4,98	202080013
28	ANTI-ESTREPTOLISINA O	3000	UND	R\$ 2,83	202030474
29	TESTE DE TOLERÂNCIA PARA GLICOSE COM 75MG	6000	UND	R\$ 1,85	202010473
30	TSH	6000	UND	R\$ 8,96	202060250
31	VITAMINA B12	4000	UND	R\$ 15,24	202010708
32	VITAMINA D	4000	UND	R\$ 15,24	202010767
33	BACTERIOSCOPIA - UROCULTURA	10000	UND	R\$ 2,80	202080072

#### 5. DO QUANTITATIVO

**5.1.** As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se que a **Secretaria Municipal de Saúde**, no direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

#### 6. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

6.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

#### 7. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- 7.1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- **7.2.** Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 7.3. Frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido;
- 7.4. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

#### 8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**8.1.** O Contrato terá a vigência até 31 dezembro de 2020, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos da lei federal 8.666/93 e alterações.

#### 9. REQUISITOS COMUNS A TODOS OS SERVIÇOS

9.1. Todos os Serviços deverão ser atuais, não manufaturados.





- 9.2. Os Serviços ofertados não poderão ter sido descontinuados pelo CONTRATADO.
- 10. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA.
- 10.1. Os Serviços deverão ser executados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão da ordem de serviço;
- 10.2. Os Serviços deverão ser executados nos locais indicados nas ordens de serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.3. O prazo máximo para execução dos serviços será de até 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

#### 11. DO RECEBIMENTO

- 11.1. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:
- 11.2. Recebimento provisório, lavrado na data de prestação dos Serviços e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade da prestação dos Serviços, nem do respectivo faturamento.
- 11.3. O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos Serviços, com ênfase na integridade física e quantitativa.
- 11.4. Recebimento definitivo, lavrado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação do serviço, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas.
- 11.5. O recebimento definitivo consiste na verificação do atendimento dos Serviços aos termos e condições do Edital, Contrato e seus anexos, inclusive a proposta comercial da Contratada.

#### 12.DO PAGAMENTO

- **12.1.** O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE FORNECIMENTO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO Nº 085/2010 APROVADO PELO CONFAZ-CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRONICA).
- **12.2.** Para a efetivação do pagamento a empresa CONTRATADA deverá comprovar a regularidade com as seguintes obrigações:
  - Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e o FGTS;
  - CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

Q





- 12.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 12.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de serviço.
- 12.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.
  - 12.6. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável do objeto licitado.
- 12.7. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.
- **12.8.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 12.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- 12.10 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.
- **12.11.** Não será efetuado quaisquer pagamentos caso o serviço seja feito sem respeitar o trâmite legal do processo administrativo, ficando a cargo tão somente da CONTRATADA a responsabilidade total do custo desse serviço.
- 12.12. O pagamento ocorrerá mediante transferência bancaria em conta em nome da contratada.

#### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **13.1.** Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para prestação dos Serviços, a Contratada se obriga a:
- a) Prestar os serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) Substituir os Serviços reprovados, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) Substituir os Serviços em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;







- d) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- e) Identificar seu pessoal nos atendimentos da prestação dos Serviços;
- f) Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- g) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) Responsabilizar-se pela qualidade dos Serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos Serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. O Município de Coelho Neto, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a:
- a) emitir as respectivas Autorizações de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar os Serviços;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos Serviços, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição de Serviços reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição de Serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;





- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos Serviços;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

#### 15. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 15.1 Advertência;
- 15.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 15.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização dos Serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 15.4 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 15.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO, por até 2 (dois) anos.
- 15.6 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
  - a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - c) Comportar-se de modo inidôneo;
  - d) Fizer declaração falsa;
  - e) Cometer fraude fiscal;





- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Não celebrar o contrato;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.
- 15.7 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 15.8 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados na Cláusula 15.6 deste, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.9 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### 16 - DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

- 16.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### 17. DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. As obrigações assumidas com a contratação serão pagas com os seguintes Recursos; FUS, CUSTEIO,PAB/ MAC.

#### 18.DA ADJUDICAÇÃO

a. A critério da Comissão Permanente de Licitação.





#### ANEXO II

## DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa		, pessoa j	uridica de direi	to privado, com sede
na			Coelho Neto	- MA, inscrita no
	, por n			
	clarar que possui pleno cor			
	DITAL DE CHAMADA			
	restação de Serviço de E			
	oelho Neto - MA, assum			
	esentados, sujeitando-se à		A CONTRACTOR OF THE PROPERTY O	
chamamento, e	que fornecerá quaisquer i	nformações complen	nentares solicit	adas pela Comissão
	icitação de Coelho Neto - l			•
	Coelho Neto - MA,	de	de 2020	)
	Coemo 11010 11111,	_ uc	dc 2020	<u> </u>
	Assinatura o Car	rimbo do Representan	eta I agal	
	Assiliatura e Car	mileo de Representan	ne Legal	

P





### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa direito p	rivado,	com	sede	na					
n°vem manifestar		., por meio d	le seu sócio	o-gerente	ou repres	entante	elegal	abaixo f	irmado,
e OPM do SUS' reajustes aplicad	' para pagan	nento dos pro	cedimento	s contrata	dos, esta	ndo tar	nbém c	ciente de	que os
Saúde.									
	Coelho N	Neto – MA, _	de			_de 20	20		

Assinatura e Carimbo do Representante Legal





#### ANEXO IV

## RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

Empresa:					
CNPJ:					
Nome do profissional	CPF	Cargo	Função	Carga horária semanal	N° de Registro Profissional
	Coelho Ne	eto – MA,	de	d	e 2020
	Ass	sinatura e Carii	nbo do Represe	entante Legal	





#### ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°	
CHAMADA PÚBLICA Nº	_/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO	O N°/2020
	CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO
	DE SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA.
O FUNDO MUNI	CIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n,
Centro de Coelho Neto/MA – CEP:	65.620-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.747.944/0001-80, neste
doravante denominada CONTRATA	, CPF n°,
sede e endereco na	inscrita no CNPJ sob o nº
, neste ato repr	resentada por , brasileiro,
constantes dos autos nº CP/2 entre o FUNDO MUNICIPAL DE S	ANTE, e a empresa, com, inscrita no CNPJ sob o no resentada por, brasileiro,, doravante denominada CONTRATADA, celebram o lo procedimento licitatório na modalidade de Chamada Pública, 020, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações SAÚDE e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, 080/90, e segundo as cláusulas e condições seguintes:
<u>TÍTULO I - DO OBJETO</u>	
<b>CLÁUSULA PRIMEIRA -</b> Con Prestação de Serviço de Exames La Neto – MA.	stitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa para boratoriais para atender as necessidades do Município de Coelho
<b>CLÁUSULA SEGUNDA</b> – Os definidos na Chamada Pública CP N	serviços, especificações, quantidades e preços encontram-se [°/2020.
TÍTULO II - DOS DOCUMENTO	OS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA
CLÁUSULA TERCEIRA - Faze anexação, e terão plena validade, sa documentos abaixo relacionados, na	em parte deste Contrato, independentemente de transcrição e alvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os seguinte ordem de prevalência:
<b>Parágrafo Primeiro</b> – Edital de Ch	amada Pública nº. CP Nº/2020 e seus anexos;
com quaisquer dos documentos me	qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato ncionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, e Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que

TITULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





CLÁUSULA QUARTA - Não será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

#### TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA - O Fundo Municipal de Saúde obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

### TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório. Caso na data da assinatura do contrato ainda não tenha sido regularizada a apresentação completa dos documentos de habilitação, de que trata o item 3.2.3 do edital, a CONTRATADA continua obrigada a apresentar os documentos assim que os órgãos emissores regularizem o atendimento presencial.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA NONA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito do Fundo Municipal de Saúde, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

## TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

#### TÍTULO VII - DO PREÇO





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema único de Saúde que importem em alteração do aporte de recursos financeiros da União em favor do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Os preços dos serviços ora contratados serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados na tabela atualizada SUS, integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

#### TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSU	JLA DÉCIMA OITAVA		or total desta descrito na tab		e de R\$
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01					

## TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2020:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:

PROJ/ATIVIDADE:

**ELEMENTO DE DESPESA:** 

FONTE DE RECURSOS:

#### TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

### TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no Termo de Referência aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente







realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

- § 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
- § 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- § 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.
- § 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
- § 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.
- § 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.
- § 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal(is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.
- § 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

## <u>TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA</u>

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.







## TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2020, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade do serviço implantado no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura.

#### TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

**Parágrafo Primeiro** - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Prefeitura Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

## TÍTULO XVI - DA RESCISÃO





CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### <u>TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE</u>

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, do Fundo Municipal de Saúde, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

#### TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie.

## <u>TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL</u>

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA— As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

## <u>TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL</u>

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.







## <u>TÍTULO XXI - DO FORO</u>

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Coelho Neto/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Coelho Neto	- MA, de	2020.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 10.747.944/0001-80		
CONTRATANTE		
RAZÃO SOCIAL	<del></del>	
CNPJ: 000000000000000000000 CONTRATADA		
Testemunhas: Nome:	CPF:	
Nome:	CPF	